



**Lei Municipal nº 510, de 14 de março de 2016.**

**EMENTA: Altera as Lei Municipais nºs 489, de 03 de março de 2015, 453, de 19.03.2013 e 474, de 11 de março de 2014, e adota outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Jati, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc., em sessão ordinária realizada no dia 11 de março de 2016, aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criados 12 (doze) cargos públicos de Professor, de provimento efetivo, constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 489, de 03 de março de 2015.

**§ 1º** - Com a criação dos cargos de que trata o *caput* deste artigo, o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 489, de 03 de março de 2015, passará a ter a seguinte redação:

*'Paragrafo único - Ficam criados 42 (quarenta e dois) cargos públicos de Professor, de provimento efetivo, constantes do Anexo I desta Lei, bem como fixadas as respectivas remunerações e cargas horárias'.*

**§ 2º** - O Anexo I da Lei Municipal nº 489, de 03 de março de 2015, passará a ter a redação seguinte:

**ANEXO I**

	<b>CARGO EFETIVO</b>	<b>VALOR BRUTO</b>	<b>HORAS/ SEMANAL</b>	<b>QUANTIDADE DE VAGAS</b>	<b>TIPO DE PROVIMENTO</b>
01	PROFESSOR	500,00	20	42	EFETIVO

**Art. 2º** - Fica criado, na estrutura administrativa do município de Jati, o cargo em comissão de COORDENADOR DE SERVIÇOS DE SAÚDE, vinculado a Secretaria de Saúde, com atribuições de coordenação, no âmbito da Saúde de Jati, das atividades dos hospitais e ambulatorios de especialidades próprios integrantes de sua estrutura, bem como acompanhar a execução financeira e orçamentária dos hospitais e de outras unidades de saúde sob gestão municipal, orientando, avaliando seus desempenhos, o impacto e o resultado dos serviços de saúde prestados.



**Parágrafo único** - O valor da remuneração do cargo de COORDENADOR DE SERVIÇOS DE SAÚDE será de R\$ 1.394,63 (hum mil, trezentos noventa e quatro reais e sessenta e três centavos).

**Art. 3º** - Altera do Quadro de Pessoal do Município de Jati, por meio da criação de um (01) cargo de NUTRICIONISTA e um (01) cargo de FISIOTERAPEUTA.

**§ 1º** - O valor da remuneração dos cargos de NUTRICIONISTA e de FISIOTERAPEUTA é a constante da Lei Municipal nº 474, de 11 de março de 2014, com o aumento fixado pela Lei Municipal nº 490, de 03 de março de 2015.

**§ 2º** - Os cargos de NUTRICIONISTA e FISIOTERAPEUTA destina-se ao preenchimento de carência temporária junto ao Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF.

**Art. 4º** - As despesas para implantação desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente, bem como dos repasses financeiros originários do Ministério da Saúde

**Art. 5º** - Este projeto de lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Jati, Estado do Ceará, aos Catorze (14) dias do mês de março de dois mil e dezesseis (2016)

  
**Maria de Jesus Diniz Nogueira**  
**Prefeita Municipal**